



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO Nº 2.775 – CLASSE 18ª – JOÃO PESSOA – PARAÍBA.

**Relator:** Ministro Ari Pargendler.

**Embargante:** Inaldo Rocha Leitão.

**Advogado:** Dr. José Antonio Almeida e outra.

**Embargado:** Enivaldo Ribeiro.

**Advogado:** Dra. Angela Cignachi Baeta Neves.

**Embargante:** Damião Feliciano da Silva.

**Advogado:** Dr. Luis Carlos Alcoforado e outros.

**Embargado:** Partido Democrático Trabalhista (PDT) - Nacional.

**Advogado:** Dr. Ian Rodrigues Dias e outro.

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.  
Omissão inexistente. Embargos de declaração rejeitados.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Brasília, 8 de maio de 2008.

*Carmen Lucia* *Ari Pargendler*  
CÁRMEN LÚCIA – NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*Ari Pargendler*  
ARI PARGENDLER – RELATOR

## RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ARI PARGENDLER: Senhora Presidente, na sessão de 1º de abril de 2008, o Tribunal acolheu, em parte, os embargos de declaração nos termos da seguinte ementa:

*Embargos de declaração. Recebimento para correção e complementação pelas notas taquigráficas. Sem modificação do julgado (fl. 248).*

Sobrevieram novos embargos de declaração, ao fundamento de que o julgado é omissivo:

a) seja porque não explicitou porque descabe a oposição no procedimento previsto pela Resolução nº TSE nº 22.610, faltando portanto motivação ao julgado;

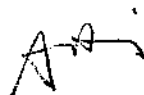
b) seja porque deixou de perceber que a Resolução TSE nº 22.610 não proíbe a oposição, e por via de consequência deixou de aplicar subsidiariamente o Código de Processo Civil (fls. 257/261).

É o relatório.

## VOTO

O SENHOR MINISTRO ARI PARGENDLER (relator): Senhora Presidente, a Resolução TSE nº 22.610, de 2007, não abriga o instituto da oposição, porque disciplina “o processo de perda de cargo eletivo, bem como de justificação de desfiliação partidária”, tal como consta do respectivo preâmbulo.

Isso vem sendo dito deste a decisão monocrática que indeferiu o processamento da oposição, *in verbis*:



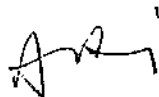
*Indefiro o pedido; a competência do Tribunal, na forma da Resolução nº 22.610, se esgota, se procedente o pedido articulado na petição inicial, na decretação da perda do cargo eletivo (fl. 35).*

Lê-se no acórdão proferido no julgamento do agravo regimental:

*Ultimada a instrução e reconhecida pelo Tribunal a ocorrência do suporte fático do artigo 1º, comunicar-se-á a perda de mandato 'ao presidente do órgão legislativo competente para que emposse, conforme o caso, o suplente ou o vice, no prazo de 10 (dez) dias' (fl. 166).*

Não há vez, portanto, nesse procedimento para a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil.

Voto, por isso, no sentido de rejeitar os embargos de declaração, explicitando que os demais atos do processo terão seqüência ainda que novos embargos de declaração sejam opostos.



**EXTRATO DA ATA**

EDclEDclAgRgPet nº 2.775/PB. Relator: Ministro Ari Pargendler. Embargante: Inaldo Rocha Leitão (Adv.: Dr. José Antonio Almeida e outra). Embargado: Enivaldo Ribeiro (Adv.: Dra. Angela Cignachi Baeta Neves). Embargante: Damião Feliciano da Silva (Adv.: Dr. Luis Carlos Alcoforado e outros). Embargado: Partido Democrático Trabalhista (PDT) - Nacional (Adv.: Dr. Ian Rodrigues Dias e outro).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, na forma do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Carlos Ayres Britto.

Presidência da Exma. Sra. Ministra Cármen Lúcia. Presentes os Srs. Ministros Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 8.5.2008.

<p style="text-align: center;"><b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b></p> <p><b>Certifico a publicação deste acórdão no Diário da</b> <b>Justiça de</b> <u>06.06.08</u> <b>fls.</b> <u>17</u>.</p> <p><b>Eu,</b> <u>Bianca do Prado Pagotto</u>, <b>lavrei a presente certidão.</b></p> <p style="text-align: center;">Bianca do Prado Pagotto Analista Judiciário</p>
---